



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO-IFRJ

RESOLUÇÃO Nº 38 DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR E REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ, de acordo com a Portaria nº 347/MEC, de 29 de março de 2010, publicada no DOU em 30 de março de 2010, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista a Resolução nº 17 de 21 de julho de 2010, que delega competências aos Conselhos Acadêmicos de Ensino,

RESOLVE:

1 - Aprovar, **AD REFERENDUM**, conforme anexo a esta Resolução, o **Regulamento de Estágio do Curso de Fisioterapia** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ.

2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.


FERNANDO CESAR PIMENTEL GUSMÃO
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

REGULAMENTO DE ESTÁGIO EM FISIOTERAPIA

Anexo a Resolução nº 37 de 22 de outubro de 2013

CAPÍTULO I - DO CONCEITO, FINALIDADES E OBJETIVOS

CAPÍTULO II - DOS CENÁRIOS DE PRÁTICA E ATIVIDADES

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO V - DOS INSTRUMENTOS E CONTROLE DA AVALIAÇÃO

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Regulamento do Estágio do Curso de Graduação em Fisioterapia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro foi elaborado pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) e aprovado pelo Colegiado de Curso com a finalidade de normatizar as áreas de abrangência, a distribuição de carga horária, as responsabilidades e a forma de acompanhamento e de avaliação.

SETEMBRO 2013

Aprovado pelo CAEG em 26/09/2013



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**

**CAPÍTULO I
DO CONCEITO, FINALIDADES E OBJETIVOS**

Art. 1º O Estágio do Curso de Graduação em Fisioterapia, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ), denominado Estágio em Fisioterapia, será realizado sob supervisão, sendo um componente curricular obrigatório, requisito para a obtenção do Grau de Fisioterapeuta, em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) vigente, a legislação, as normas e demais critérios estabelecidos por este Regulamento.

Art. 2º O Estágio em Fisioterapia estrutura-se em consonância com a Lei Federal Nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008, com a Resolução CNE-CES 4 - de 19 de Fevereiro de 2002 (DCN) e demais documentos normativos institucionais.

Art. 3º O Estágio em Fisioterapia constitui-se pelo exercício pré-profissional nas diferentes áreas de atuação do Fisioterapeuta, realizado sob supervisão nos campos de estágio próprios ou conveniados ao IFRJ para essa finalidade, por meio de instrumento jurídico.

Art. 4º O Estágio em Fisioterapia deve ser direcionado para atividades que possibilitem o intercâmbio entre prática e teoria, tendo como princípios filosóficos a integralidade do cuidado, a transdisciplinaridade e a inclusão pelo uso de metodologias de ensino e aprendizagem que favoreçam o desenvolvimento de uma visão crítica, ética, ampla e global da prática profissional.

Art. 5º O Estágio em Fisioterapia tem por finalidade consolidar e ampliar as competências e habilidades profissionais, desenvolvidas ao longo da graduação, no âmbito cognitivo, procedimental e atitudinal, sempre de acordo com as necessidades de cada indivíduo e/ou grupo, em todos os níveis de atenção do sistema de saúde vigente.

Art. 6º São objetivos do Estágio em Fisioterapia:

- I. Proporcionar a experiência das ações pertinentes ao fazer fisioterapêutico, de maneira responsável e resolutiva, com base em evidências científicas, visando promover, preservar, restaurar e desenvolver a integridade de órgãos, sistemas e funções;

Aprovado pelo CAEG em 26/09/2013



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**

II. Oportunizar experiências de caráter gerencial, administrativo e educativo pertinentes à abrangência curricular e profissional em diferentes cenários de prática e níveis de atenção à saúde.

Art. 7º O Estágio não obrigatório em Fisioterapia é aquele caracterizado como atividade opcional, distinta da carga horária prevista PPC e considerado como Atividade Complementar, de acordo com os critérios de aproveitamento descritos no Regulamento das Atividades Complementares dos Cursos de Bacharelado do IFRJ.

Parágrafo único. O Estágio não obrigatório em Fisioterapia poderá ser realizado na própria Instituição, em outras instituições mediante celebração de convênio e/ou aprovação em concurso.

**CAPITULO II
DOS CENÁRIOS DE PRÁTICA, DOS NÍVEIS DE ATENÇÃO EM SAÚDE
E SUAS ATIVIDADES**

Art. 8º São denominados Cenários de Prática os campos de estágio que disponham de instalações físicas adequadas e preceptores registrados no Conselho Federal de Fisioterapia, conveniados ao IFRJ por meio de instrumento jurídico, onde as atividades supervisionadas de prática pré-profissional são desenvolvidas.

Art. 9º São considerados Cenários de Prática:

- I. A Clínica Escola do IFRJ;
- II. Os Serviços Públicos de Saúde e Fisioterapia - municipais, estaduais e federais;
- III. Os Serviços Privados de Saúde e Fisioterapia - nacionais e internacionais; e,
- IV. Organizações Não Governamentais.

Art. 10. Os Cenários de Prática caracterizam-se pelo nível de atenção à saúde em que concentram o atendimento fisioterapêutico:

- I. Atenção primária ou Atenção básica;
- II. Atenção secundária ou Atenção Ambulatorial; e,
- III. Atenção terciária ou Atenção Hospitalar.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**

§1º Na Atenção Primária, de que trata o inciso I do *caput*, as atividades desenvolvidas devem contemplar: Tecnologias leves do cuidado a saúde, como práticas de educação em saúde, com ênfase no trabalho em equipe multi e interdisciplinar; orientação à família e aos cuidadores; atendimento em grupo; visitas e intervenções fisioterapêuticas domiciliares; encaminhamento ao serviço secundário; avaliação, orientação, articulação intersetorial entre outros.

§2º Na Atenção Secundária, de que trata o inciso II do *caput*, as atividades desenvolvidas devem contemplar aspectos concernentes ao cenário ambulatorial de cuidados a saúde: avaliação, orientação, intervenção e alta fisioterapêutica; o trabalho em equipe multi e interdisciplinar, assim como orientações básicas de saúde à família e aos cuidadores

§3º Na Atenção Terciária, de que trata o inciso III do *caput*, as atividades desenvolvidas devem contemplar aspectos concernentes ao cenário hospitalar de cuidados a saúde: avaliação, orientação, intervenção fisioterapêutica e alta.

Art.11. Os Cenários de Prática devem ser diversificados, nos diferentes níveis de atenção à saúde, de maneira a favorecer a aquisição de experiência nas ações pertinentes ao fazer fisioterapêutico.

§1º A sequência de estágio nos diferentes níveis de atenção à saúde priorizará a ordem crescente de complexidade das ações em saúde, de acordo com o período do curso em que o estagiário encontra-se matriculado.

§2º Havendo dois ou mais Cenários de Práticas para o mesmo nível de atenção à saúde será realizado um sorteio entre os discentes matriculados no mesmo período.

Art. 12. As Unidades Concedentes de Estágio conveniados ao IFRJ por meio de instrumento jurídico, deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. Estar regularmente conveniadas ao IFRJ;
- II. Estar em regularidade pecuniária com o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional do Rio de Janeiro (CREFITO 2);



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**

- III. Possuir infra-estrutura adequada e de qualidade para a realização de atendimento fisioterapêutico;
- IV. Garantir o cumprimento dos planos e rotinas de estágio na área de atuação pretendida, elaborados previamente, de acordo com o PPC;
- V. Assegurar e contemplar o cumprimento da carga horária prevista;
- VI. Respeitar a relação estagiários/preceptor prevista na legislação; e,
- VII. Respeitar o período de realização de acordo com o calendário letivo.

**CAPITULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 13. O Estágio em Fisioterapia é um conjunto de componentes curriculares ofertados, sequencialmente, do 6º ao 10º períodos, para os discentes regularmente matriculados, que tenham cumprido os pré-requisitos da matriz curricular vigente.

§1º Para efetuar a matrícula no componente curricular Estágio em Fisioterapia, o discente deverá ser maior de 18 (dezoito) anos.

§2º Não é permitido ao discente matricular-se, simultaneamente, em mais de um componente curricular de Estágio em Fisioterapia.

Art. 14. A carga horária do Estágio em Fisioterapia é composta pela somatória da carga horária de todos os componentes curriculares de mesma denominação, compondo o total exigido para a integralização do curso.

Parágrafo único. A carga horária de cada componente curricular de Estágio em Fisioterapia é composta por atividades supervisionadas de prática profissional (carga horária prática) e atividades de orientação e estudos (carga horária teórica).

Art. 15. Serão utilizados instrumentos de avaliação de desempenho e frequência próprios ao Estágio em Fisioterapia.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**

**CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

Art.16. O Estágio em Fisioterapia tem como órgão deliberativo o Colegiado de Curso, ouvidas as orientações pedagógicas do Núcleo Docente Estruturante (NDE).

Art.17. Compete ao Colegiado do Curso de Fisioterapia:

- I. Indicar o Coordenador de Estágio do curso, sendo este exclusivamente um docente fisioterapeuta;
- II. Acompanhar, analisar e contribuir nas questões atinentes ao Estágio, sua implantação, regulamento e andamento;
- III. Propor e aprovar novos convênios para realização de estágio;
- IV. Analisar e propor as alterações necessárias neste regulamento; e,
- V. Analisar e encaminhar as situações não previstas neste regulamento.

Art. 18. Compete à Coordenação do Curso de Fisioterapia:

- I. Submeter o nome do Coordenador de Estágio à Direção –Geral do Campus;
- II. Apresentar junto à COIEE propostas de convênio para abertura, manutenção ou alteração dos Cenários de Prática;
- III. Acompanhar a implantação e execução do Estágio em Fisioterapia, juntamente com o Coordenador de Estágio e os Supervisores de Estágio, conforme previsto no PPC;
- IV. Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento de Estágio em Fisioterapia;

Art. 19. Compete à Coordenação de Estágio em Fisioterapia:

- I. Realizar visitas de aproximação para o estabelecimento de convênios de estágio;
- II. Buscar meios, com o apoio do COIEE, para garantir a disponibilidade de vagas de estágio para o curso;
- III. Elaborar e divulgar o cronograma e o quadro de distribuição dos Estagiários e Supervisores Docentes nos Cenários de Prática;
- IV. Zelar pelo cumprimento do plano de estágio e da carga horária prevista;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

- V. Zelar pelo cumprimento da relação Estagiário/supervisor docente e Estagiário/preceptor de estágio;
- VI. Receber e organizar a documentação referente ao acompanhamento e avaliação dos estagiários, apresentando relatórios periódicos à Coordenação do Curso;
- VII. Favorecer a articulação ensino-serviço por meio de encontros, palestras, cursos e seminários;
- VIII. Tomar ciência de autorizações concedidas pelos Supervisores de Estágio aos estagiários, para a participação em eventos de cunho científico que ocorram em dias de estágio; e,
- IX. Encaminhar os casos omissos deste regulamento ao Colegiado de Curso

Art. 20. Entende-se por supervisão e orientação do Estágio em Fisioterapia a assessoria prestada ao estagiário por docentes fisioterapeutas do Curso de Fisioterapia e/ou por fisioterapeutas, graduados e legalmente habilitados para a atuação profissional nos Cenários de Prática conveniados ao IFRJ.

Art. 21. Denomina-se **Supervisor de Estágio** o docente do IFRJ, responsável pela supervisão e orientação de até 06 estagiários.

Art. 22. Compete ao **Supervisor de Estágio**:

- I. Planejar o processo de Estágio em Fisioterapia, juntamente com a Coordenação de Estágio, zelando pela adequação do mesmo à proposta pedagógica do curso;
- II. Cumprir o Regulamento de Estágio em Fisioterapia do IFRJ e zelar pela observância das normas das Unidades Concedentes de Estágio;
- III. Apresentar-se ao local do Estágio pontualmente e, quando da necessidade de ausência, providenciar substituto ou a dispensa do estagiário e encaminhar justificativa e proposta de atividade de reposição à Coordenação de Estágio;
- IV. Orientar aos estagiários em relação aos documentos pertinentes a rotina de estágio;
- V. Observar, orientar e avaliar o estagiário em atividade prática e teórica, assim como zelar pela prática ética, reflexiva e humanizada do atendimento;
- VI. Registrar de forma sistemática, em instrumentos padronizados, a rotina do Estágio;
- VII. Conceder autorizações aos estagiários, para a participação em eventos de cunho científico que ocorram em dias de estágio e comunicar sua ocorrência à Coordenação de Estágio;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

- VIII. Encaminhar, sempre que solicitado, a documentação do estagiário à Coordenação de Estágio
- IX. Realizar o lançamento de notas e frequências e entrega de diários, dentro dos prazos estabelecidos.

Art.23. Denomina-se **Preceptor de Estágio** o profissional Fisioterapeuta, vinculado à Unidade Concedente de Estágio, que será responsável pela supervisão e orientação de até 03 estagiários, com formação e experiência profissional na área de conhecimento específica do estágio concedido.

Art. 24. Compete ao **Preceptor de Estágio**:

- I. Planejar o processo de Estágio em Fisioterapia, juntamente com o Supervisor de Estágio, zelando pela adequação do mesmo à proposta pedagógica do curso;
- II. Cumprir o Regulamento de Estágio em Fisioterapia do IFRJ e zelar pela observância das normas e calendário acadêmico;
- III. Orientar os Estagiários a respeito da rotina, dinâmica de funcionamento e exigências específicas da Unidade Concedente de Estágio;
- IV. Registrar de forma sistemática, em instrumentos padronizados, a rotina do Estágio;
- V. Conceder autorizações aos estagiários, para a participação em eventos de cunho científico que ocorram em dias de estágio e comunicar sua ocorrência à Coordenação de Estágio;
- VI. Avaliar, atribuir notas e frequência aos estagiários, utilizando os instrumentos de avaliação de desempenho e frequência fornecidos pelo IFRJ; e,
- VII. Encaminhar, sempre que solicitado, a documentação do estagiário à Coordenação de Estágio.

Art. 25. O **Estagiário** é o discente do curso de Fisioterapia, regularmente matriculado no componente curricular Estágio em Fisioterapia, maior de 18 anos, que tenha cumprido os pré-requisitos constantes na matriz curricular vigente.

Art 26. O Estagiário deverá assinar o Termo de Compromisso com a Unidade Concedente do Estágio, com interveniência obrigatória da COIEE do IFRJ, prevendo as condições de adequação do Estágio à proposta pedagógica do curso, atividades a serem desenvolvidas, turnos de realização do estágio, em consonância com o calendário acadêmico.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**

Art. 27. Compete ao Estagiário:

- I. Cumprir o estágio no local e turno designados pela Coordenação de Estágio, conforme planejamento e calendário acadêmico;
- II. Conhecer e cumprir este Regulamento de Estágio em Fisioterapia e as normas de funcionamento da Instituição onde estagiará, mantendo uma postura profissional com a equipe, usuários, colegas e demais funcionários de forma ética e responsável;
- III. Cumprir as propostas didático-pedagógicas de estágio;
- IV. Manter sua carteira de vacinação atualizada.
- V. Manter sigilo profissional em respeito ao Código de Ética Profissional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional vigente;
- VI. Entregar documentos comprobatórios do estágio e demais trabalhos solicitados;
- VII. Elaborar Relatório de Estágio nos prazos estabelecidos, conforme formato previamente definido;
- VIII. Comunicar, formalmente, as intercorrências ao Preceptor e/ou ao Supervisor de Estágio;
- IX. Ser assíduo e pontual e assinar sua ficha de controle de frequência, registrando o horário de entrada e saída dos locais de estágio;
- X. Portar o material de uso pessoal necessário às atividades práticas, indicados pelo Preceptor e/ou Supervisor de Estágio;
- XI. Zelar pela organização, pelo material e pelo equipamento dos locais de Estágio;
- XII. Utilizar-se dos documentos relativos aos usuários do Sistema de Saúde e seus exames complementares somente no local de estágio;
- XIII. Manter o prontuário e a ficha de evolução atualizados;
- XIV. Trajar-se adequadamente, conforme normas do local de estágio;
- XV. Fazer uso dos equipamentos de proteção individual, sempre que requisitado; e,
- XVI. Solicitar ao Supervisor/Preceptor de Estágio autorização para participação em evento de cunho científico com a antecedência de 15 (quinze) dias.

Art. 28. São direitos do Estagiário:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

- I. Receber a orientação e assessoramento da Coordenação de Estágio em Fisioterapia e do Supervisor/Preceptor de Estágio durante o período de realização do Estágio;
- II. Ter acompanhamento efetivo pelo Supervisor de Estágio e/ou pelo Preceptor de Estágio;
- III. Estar assegurado pela Instituição de Ensino quanto aos seguros de vida e de acidentes pessoais;
- IV. Ser orientado, no início do estágio, quanto às normas e atividades que serão desenvolvidas;
- V. Ter respeitada a sua condição de estudante em formação;
- VI. Ter concedidas licenças previstas na legislação brasileira;
- VII. Participar de até 2(dois) eventos de cunho científico por semestre letivo, desde que solicite autorização ao Supervisor/Preceptor de Estágio com o mínimo de 15(quinze) dias de antecedência;
- VIII. Recorrer, formalmente, de qualquer decisão do Supervisor/Preceptor de Estágio, respeitadas as instâncias administrativas do IFRJ;
- IX. Gozar de férias de acordo com o calendário acadêmico do IFRJ, em respeito a Lei Nº. 1.788/2008.

Art. 29. A realização de estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza ao Preceptor da Unidade Concedente de Estágio e ao Estagiário.

CAPÍTULO X
DOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO

Art. 30. Ao término de cada período de Estágio, o estagiário deverá apresentar um Relatório de Estágio, cujo formato será definido pelo Supervisor/Preceptor de Estágio.

Art. 31. É obrigatória a frequência de no mínimo 75 (setenta e cinco) por cento da carga horária teórica, assim como o cumprimento de 100 (cem) por cento da carga horária prática de cada componente curricular de Estágio em Fisioterapia.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

§1º Em caso de falta não justificável, o estagiário deverá repor a carga horária prática perdida, de acordo com a orientação de reposição fornecida pelo Supervisor/Preceptor de Estágio.

§2º Havendo excedente na carga horária de Estágio em Fisioterapia no semestre letivo vigente, o estagiário poderá solicitar o aproveitamento como carga horária para Atividades Complementares, nos termos do Regulamento de Atividades Complementares dos Bacharelados.

Art. 32. A frequência do estagiário deverá ser registrada e mantida no local de estágio e ser preenchida e assinada pelo Estagiário e pelo Supervisor/ Preceptor de Estágio.

Art. 33. Os atrasos superiores a 15 (quinze) minutos, embora não levem ao registro da falta, implicarão na perda da carga horária, assim calculadas: 1 hora para cada 15 minutos de atraso;

Art. 34. As intercorrências ocorridas no estágio, assim como as faltas e os atrasos, devem ser registradas e assinadas pelos Estagiários e pelo Supervisor e/ou Preceptor de Estágio;

Art. 35. A Ficha de Avaliação de Desempenho do Estagiário é o instrumento oficial de avaliação do estagiário para fins de registro acadêmico, segundo modelo fornecido pela Coordenação de Estágio, que deverá ser preenchida pelo Supervisor/Preceptor de Estágio.

Parágrafo único. Após o seu preenchimento, a Ficha de que trata o caput será apresentada ao Estagiário no decorrer do período letivo.

Art. 36. As notas do componente curricular Estágio em Fisioterapia serão atribuídas com base em critérios relacionados às habilidades e competências cognitivas, procedimentais e atitudinais, conforme estabelecido na Ficha de Avaliação de Desempenho.

Parágrafo único Para a aprovação no componente curricular Estágio em Fisioterapia, o estagiário deverá alcançar a nota mínima 6 (seis), conforme o Regulamento do Ensino de Grauação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Os casos omissos a este Regulamento não resolvidos no âmbito do Colegiado de Curso de Fisioterapia serão encaminhados para análise da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Art. 38. Este Regulamento entra em vigor na data da emissão da Resolução correspondente, pelo Conselho Superior do IFRJ.

Art. 39. Revogam-se as disposições em contrário.